DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Terceiro Setor	5
Extrato de Convênio	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais | **Portarias**

PORTARIA Nº 116/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS EM GOZO CONCEDIDA A SERVIDOR".

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

- Considerando as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), tomadas pela administração, através do Decreto Municipal 037 e 038/2020; e

- Considerando também a situação de emergência no Município de Tabapuã e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, tomada pela administração, através do Decreto Municipal 040/2020, alterado pelo Decreto 041-2020, devido o Decreto de quarentena do Governo do Estado de São Paulo, **RESOLVE:**

- Fica retificado através desta, o período de Gozo das Féria, concedido ao servidor abaixo relacionado em virtude da Pandemia do COVID-19 (Coronavirus) e a necessidade de adequação às medidas tomadas pela administração através dos Decreto 037, 038, 040 e 041/2020

NOME	CARGO	PORTARIA CONCESSÃO	PERÍODO DE GOZO	DIAS GOZO
Luciano Varolo	Comandante da Guarda Civil Municipal	085-2020	02.03.2020-22.03.2020	21

Parágrafo Único: Alteração do período de férias, é devido a convocação do retorno ao serviço do servidor, devido o mesmo fazer parte do Comitê de Enfrentamento do Novo Coranavírus, conforme § 1º do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 040-2020, de 20 de março de 2020.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 117/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PERÍODO DE FÉRIAS EM GOZO CONCEDIDAS A SERVIDORES".

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e

- Considerando as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), tomadas pela administração, através do Decreto Municipal 037 e 038-2020; e

- Considerando também a situação de emergência no Município de Tabapuã e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, tomada pela administração, através do Decreto Municipal 040/2020, alterado pelo Decreto 041-2020, devido o Decreto de quarentena do Governo do Estado de São Paulo, **RESOLVE:**

- Fica retificado ou cancelado através desta, o período de Gozo das Férias, concedidos aos servidores abaixo relacionados, em virtude da Pandemia do COVID-19 (Coronavirus) e a necessidade de adequação às medidas, tomadas pela administração através dos Decretos 037, 038, 040 e 041/2020.

NOME	CARGO	PORTARIA CONCESSÃO	PERÍODO DE GOZO	DIAS GOZO
Celso Fernandes	Executor de Serviços Gerais	091/2020	18/03/2020-23/03/2020	06
Ernesto César de Carvalho	Pedreiro	103/2020	02/03/2020-23/03/2020	22
Ernesto César de Carvalho	Pedreiro	103/2020	06/04/2020-05/05/2020	Cancelado
Ernesto César de Carvalho	Pedreiro	103/2020	06/05/2020-04/06/2020	Cancelado
Ernesto César de Carvalho	Pedreiro	103/2020	08/06/2020-07/07/2020	Cancelado

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Decretos

"DECRETO Nº 041/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Altera dispositivos do Decreto nº 40, de 20 de março de 2020"

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando o Decreto de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 7º., 10, inc. XV e 11, do Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. As chefias imediatas poderão colocar de imediato em Gozo de férias os servidores que possuírem período de férias vencidos dos Setores de Administração, Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Lazer, Recreação, Assistência Social e Fundo Social, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pelos setores.

Parágrafo único. Os servidores que não tenham férias e que necessitem se afastar de suas atividades, deverão repor horas ao termino da emergência. "

"Art. 10. Ficam determinadas, ainda, as seguintes medidas ao longo do período de emergência:

(...)

XV – fechamento de estabelecimentos comerciais, exceto: farmácias, distribuidoras de gás; postos de combustíveis, serviços de entrega a domicílio, mercados e congêneres, quitandas, centros de abastecimento, lojas de alimentação para animais, lojas de venda de água mineral, lojas de conveniência e padarias (com a proibição de consumo de produtos no seu interior), restaurantes (somente delivery), lanchonetes (somente delivery), postos de combustíveis e casas de carnes, que deverão controlar o fluxo de clientes, evitando a aglomeração de pessoas."

"Art. 11. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 (advertência, e/ou multa no valor de R$ 2.000,00 a R$ 1.500.000,00 conforme o art. 2º., § 1º., do referido dispositivo legal) e ao art. 268 do Código Penal (detenção, de um mês a um ano, e multa a ser fixada pela autoridade judicial)."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 24/03/2020 e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura municipal de Tabapuã - SP, 23 de Março de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 032/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP– CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: ENXADRISTA – ENSINO LÚDICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.370.567/0001-76; Respaldo Legal: Processo de Licitação n° 027/2017 –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Convite n° 08/2017; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 12 meses, iniciando-se a partir de 01/04/2020 do Contrato Administrativo nº. 32/2017, aditado posteriormente, que tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados em práticas desportivas para o desenvolvimento de Hóquei junto aos alunos integrantes da Rede Municipal de Educação Básica, num total de 30 horas semanais, subdividindo-se os grupos, por sexo, categorias e faixa etária dos alunos participantes, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora prorrogadas. Valor Global para o período prorrogado: R$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais); Recursos orçamentários: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica - 12.361.0006.2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 01 Tesouro Municipal; Data da assinatura do ajuste: 16/03/2020.-MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Quinto Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 031/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP–CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: BIANCO, DE OLIVEIRA & FRANCEZE LTDA - ME; CNPJ. n º 27.058.658/0001-00; Respaldo Legal: Processo de Licitação n° 027/2017 – Convite n° 08/2017; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 12 meses, iniciando-se a partir de 01/04/2020 do Contrato Administrativo nº. 31/2017, aditado posteriormente, que tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados em práticas desportivas para o desenvolvimento de Tênis de Mesa e Capoeira junto aos alunos integrantes da Rede Municipal de Educação Básica, num total de 60 horas semanais, subdividindo-se os grupos, por sexo, categorias e faixa etária dos alunos participantes, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora prorrogadas. Valor Global para o período prorrogado: R$ 47.100,00; Recursos orçamentários: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica - 12.361.0006.2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 01 Tesouro Municipal; Data da assinatura do ajuste: 16/03/2020.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.

Terceiro Setor

Extrato de Convênio

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020

Fundamento legal: Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal n.029/2017.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: SERVIÇOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ABRIGO (ALTA COMPLEXIDADE) – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO.

Descrição do Serviço: Acolhimento de longa permanência para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: Março à Dezembro de 2020, prorrogável por 24 meses.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal de Tabapuã-SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Outros Atos

DELIBERAÇÃO CME N° 01/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Tabapuã, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, na Lei 2601/2017, de 06 setembro de 2017 e Deliberação CEE 177, de 18 de março de 2020 e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando que a publicação do Decreto Municipal N° 038/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

Considerando que o artigo 24 e, em especial, o artigo 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica da Rede Municipal de Ensino, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - As unidades escolares de educação básica vinculadas ao Sistema Municipal de Educação do Município de Tabapuã, com o olhar voltado para a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, nos termos da Deliberação CEE 177, de 18 de março de 2020.

Art. 2° - As medidas pedagógicas a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino devem ser norteadas na Deliberação CEE 177, de 18 de março de 2020.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, a condução de todo o processo educacional em relação ao momento em que atravessa o País, em relação à pandemia do COVI-19, sempre com respaldo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Tabapuã, 20 de março de 2020.

Rosimeire de Oliveira

Presidente do Conselho